



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000820240509000242

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE identificou a necessidade crítica de contratar serviços especializados para o levantamento patrimonial de seus bens móveis. Esta necessidade decorre da importância de se possuir um controle patrimonial atualizado e preciso, o que é essencial para a gestão eficaz dos recursos públicos e para a transparência da gestão patrimonial.

O levantamento patrimonial envolverá a identificação, classificação, descrição detalhada, e avaliação dos bens móveis, proporcionando uma visão clara da quantidade e estado de conservação dos bens que compõem o patrimônio da Secretaria. Tal ação visa não apenas atender às exigências contábeis e legais, mas também possibilitar uma gestão mais eficiente dos ativos, evitando desperdícios e otimizando investimentos.

Desta forma, a contratação desses serviços especializados é imprescindível para que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social possa cumprir não apenas com suas obrigações legais e regulatórias, mas também para garantir uma gestão patrimonial que contribua para a otimização dos recursos públicos. A correta avaliação e gestão do patrimônio permitirá à Secretaria direcionar seus recursos de forma mais estratégica, melhorando a oferta de serviços à população do município de Tamboril-CE.

Espera-se, com esta contratação, alcançar um controle patrimonial sistemático e atualizado, melhorando significativamente a qualidade da informação patrimonial disponível para os gestores da Secretaria, o que refletirá positivamente na elaboração do planejamento estratégico e na tomada de decisões relacionadas ao patrimônio da Secretaria.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Acao Social	JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na escolha da solução adequada para o serviço de levantamento patrimonial de bens



móveis destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, é essencial a identificação e a definição precisa dos requisitos de contratação. Estes requisitos devem ser suficientes para garantir que as propostas atendam tanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as regulamentações específicas, quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Assim, a presente seção tem como objetivo elucidar os requisitos necessários, divididos em categorias como requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e da própria contratação.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica para realizar levantamento patrimonial completo de bens móveis, documentando a localização, condição e status de cada item.
 - Experiência comprovada em serviços similares, preferencialmente em órgãos públicos ou entidades de grande porte.
 - Disponibilidade para iniciar o serviço dentro do prazo estipulado e capacidade para concluí-lo no prazo máximo de 12 meses.
 - Flexibilidade para adaptação a eventuais necessidades específicas do serviço durante sua execução.
- **Requisitos Legais:**
 - Regularidade jurídica e fiscal, incluindo certidões negativas de débitos junto a órgãos federais, estaduais e municipais.
 - Conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis à prestação do serviço, incluindo normas de segurança do trabalho.
 - Observância às leis trabalhistas, garantindo a integridade e os direitos dos trabalhadores envolvidos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, incluindo o manejo adequado de resíduos gerados.
 - Preferência por equipamentos e processos que minimizem o consumo de energia e recursos naturais.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Proposta técnica que atenda completamente ao escopo do projeto, apresentando metodologia, cronograma e equipe técnica qualificada.
 - Apresentação de um plano detalhado para a execução do levantamento, incluindo estratégias para a catalogação eficiente e precisa dos bens.
 - Compromisso com a entrega de relatórios periódicos sobre o andamento do serviço, incluindo inventários parciais e levantamentos de inconsistências detectadas.
 - Oferta de garantia para os serviços prestados, assegurando a correção de possíveis falhas detectadas após a conclusão do trabalho.

Para o efetivo atendimento da necessidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, é essencial que os proponentes observem estritamente os requisitos descritos, abstenção de apresentar propostas que incluam requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam comprometer a natureza competitiva da licitação. Assim, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tanto em termos de eficiência operacional quanto de custo-benefício, contribuindo para a gestão patrimonial eficaz e responsável da entidade.

4. Levantamento de mercado



Considerando a complexidade e especificidade do objeto de contratação, Serviço de Levantamento Patrimonial de Bens Móveis para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, diversas soluções de contratação foram analisadas. Estas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: onde a administração pública contrata diretamente uma empresa especializada por meio de licitação, privilegiando aspectos técnico e de custo;
- Contratação através de terceirização: nesse modelo, a empresa contratada é responsável por coordenar toda a operação, a partir da gestão de recursos até a execução efetiva do serviço, com equipe própria especializada;
- Formas alternativas de contratação: incluindo a utilização de Atas de Registro de Preços (ARP), para aproveitar contratos existentes ou formação de consórcios públicos para contratação conjunta.

Após a análise, identifica-se como solução mais adequada a contratação através de terceirização. Esta opção permite acesso a serviços especializados ofertados por empresas com experiência comprovada na área de levantamento patrimonial de bens móveis. Além disso, a especialização das empresas contratadas promove a eficiência do serviço, otimizando o uso de tecnologias apropriadas para a execução do levantamento, e garante a obtenção de resultados precisos em conformidade com as necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

A contratação terceirizada oferece, portanto, uma abordagem flexível e especializada, capaz de atender às peculiaridades do levantamento patrimonial exigido, promovendo maior economicidade e eficiência para a Administração Pública, alinhado aos princípios definidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando as necessidades identificadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE para o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis, e após um extenso levantamento de mercado, foi possível mapear as soluções existentes e avaliar qual atende, de forma mais abrangente e eficiente, aos critérios de eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade determinados pela Lei 14.133/2021. A solução oferecida compreende uma abordagem multifacetada que integra tanto a manualidade necessária para identificação dos bens, quanto a implementação de um sistema de gestão patrimonial informatizado.

- **Levantamento Físico dos Bens Móveis:** Equipe técnica especializada fará a identificação, a catalogação e a avaliação dos bens móveis. Essa etapa demandará critérios detalhados sobre condições físicas, histórico de uso e relevância para as atividades da Secretaria.
- **Gestão Patrimonial Informatizada:** Implementação de um sistema de gestão patrimonial que permitirá à Secretaria gerenciar de forma eficiente o inventário de bens, incluindo aquisições, movimentações, depreciação e baixa de itens, conforme normativas vigentes.
- **Capacitação:** Para garantir a sustentabilidade e eficácia a longo prazo da solução, será oferecido treinamento aos colaboradores da Secretaria para operação do



sistema e melhor compreensão dos processos de gestão patrimonial.

- **Assistência Técnica e Suporte:** Manutenção e suporte contínuos para o sistema de gestão patrimonial, assegurando sua atualização e ajustes necessários para atender às dinâmicas operacionais e legais.

A solução foi escolhida com base na sua capacidade de responder de maneira abrangente às necessidades identificadas durante o estudo preliminar, bem como na sua relação custo-benefício e aderência às práticas de desenvolvimento nacional sustentável, segurança jurídica, e eficácia operacional, princípios fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Essa abordagem garante não apenas a adequada administração dos bens móveis da Secretaria, mas também contribui para uma gestão pública mais transparente, eficiente e economicamente viável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço

Especificação: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,000	Serviço	33.666,67	33.666,67

Especificação: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.666,67 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a ampliação da competitividade, melhor aproveitamento do mercado e assegura a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado através do parcelamento, procedeu-se à avaliação da divisibilidade, viabilidade técnica e econômica, e impactos no mercado referentes ao serviço de levantamento patrimonial de bens móveis destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE. A decisão pelo parcelamento foi fundamentada da seguinte forma:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de levantamento patrimonial de bens móveis foi considerado tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Esta divisibilidade permite uma abordagem mais detalhada e específica de cada



- categoria de bem móvel, assegurando um levantamento mais preciso e eficaz.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise da viabilidade da divisão do objeto em lotes distintos demonstrou que tal divisão é não apenas técnica mas também economicamente viável, permitindo que diferentes empresas especializadas na avaliação de determinados tipos de bens móveis possam participar, garantindo assim a qualidade e eficácia dos resultados.
 - **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento considerou cuidadosamente que tal divisão não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, ao permitir a participação de empresas com especializações distintas, espera-se obter propostas mais competitivas e economicamente atrativas para a Administração.
 - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para a maior competitividade, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado. Permite a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, que possuem capacidades especializadas mais focadas, aumentando assim as opções de escolha da Administração Pública.
 - **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico de avaliação patrimonial. Uma análise de mercado demonstrou que o setor conta com uma variedade de empresas especializadas que podem oferecer serviços mais alinhados às necessidades específicas dos diferentes bens móveis da Secretaria.
 - **Consideração de Lotes:** Levando em consideração o volume e a variedade dos bens móveis administrados pela Secretaria, decidiu-se pela divisão do objeto em lotes, possibilitando assim que empresas com diferentes especializações possam participar das cotações. Esta divisão foi cuidadosamente estudada para assegurar que não implicaria em prejuízos à economia de escala nem à eficácia dos resultados.

Com estas considerações, a decisão pelo parcelamento apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades de serviços de levantamento patrimonial de bens móveis da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, alinhando-se aos objetivos de eficiência, eficácia, economicidade e ampliação da competitividade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de Serviço de Levantamento Patrimonial de Bens Móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE é plenamente alinhado ao Plano de Contratações Anual da entidade para o presente exercício financeiro. A inclusão deste processo no referido plano evidencia a importância estratégica da ação para a organização, garantindo a adequada administração dos recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas da comunidade servida pela Secretaria.

A contratação se alinha, portanto, aos objetivos estratégicos e às necessidades previamente identificadas, corroborando o planejamento de longo prazo estabelecido pela entidade. Destaca-se o esforço de coordenar as atividades de levantamento patrimonial de forma a otimizar a gestão dos bens móveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e eficácia que norteiam a administração



pública brasileira, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Além disso, o processo de contratação se adéqua às projeções orçamentárias do Município e está previsto no plano como parte essencial para a continuidade dos serviços oferecidos pela Secretaria, garantindo, assim, sua execução dentro da capacidade financeira planejada. A escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, também reflete o alinhamento com práticas de gestão de recursos que buscam agilidade e transparência nas contratações públicas.

Essa ação está, portanto, integrada ao conjunto de iniciativas priorizadas para o ano, demonstrando seu alinhamento total com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril e reforçando o compromisso da Administração Pública com a gestão eficaz e eficiente dos recursos em prol do interesse público.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei nº 14.133/2021, o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE tem como principal objetivo a obtenção de resultados que reflitam eficiência, transparência, e economicidade, em consonância com os princípios fundamentais expressos na mencionada lei, especificamente nos artigos 5º e 11º que ressaltam a eficácia, a eficiência, e a obtenção de resultados vantajosos e sustentáveis para a Administração Pública.

Os resultados almejados com esta contratação envolvem:

- **Atualização efetiva do inventário de bens móveis:** Visa alcançar um controle patrimonial atualizado, identificando, classificando e avaliando o estado físico e operacional dos bens móveis, permitindo uma gestão mais eficiente desses ativos.
- **Otimização da gestão de recursos:** Melhor uso dos recursos públicos por meio de uma gestão patrimonial eficaz, propiciando a identificação de bens subutilizados, ociosos ou obsoletos, o que pode resultar em sua realocação, venda ou baixa, maximizando o valor e reduzindo custos desnecessários.
- **Transparência:** Melhoria da transparência na gestão pública, fornecendo informações atualizadas e precisas sobre os bens patrimoniais, facilitando o controle social e o cumprimento de requisitos de auditorias internas e externas.
- **Responsabilidade fiscal e patrimonial:** Alinhamento com a responsabilidade na gestão fiscal e patrimonial, contribuindo para o uso racionalizado dos bens públicos e para a accountability na administração dos recursos.
- **Conformidade legal e normativa:** Assegurar total conformidade com normativas legais e diretrizes de órgãos de controle, cumprindo rigorosamente com as exigências de levantamento, registro, e manutenção de bens móveis.
- **Decisões informadas:** Fornecimento de dados atualizados e confiáveis para suporte à tomada de decisões estratégicas sobre aquisição, manutenção, substituição ou desinvestimento de bens móveis.

Portanto, a expectativa é que, ao final da contratação, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE possua uma visão holística e detalhada de seu patrimônio móvel, baseada em informações precisas e atualizadas,



assegurando uma gestão patrimonial eficaz alinhada aos objetivos estratégicos e às boas práticas de governança pública.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do serviço de levantamento patrimonial de bens móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, serão necessárias as seguintes providências:

1. **Designação da Equipe:** Designar uma equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, composta por servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que deverão ter conhecimento técnico compatível com o objeto contratado. Esta equipe será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos.
2. **Capacitação:** Providenciar a capacitação necessária para os membros da equipe de fiscalização do contrato, de modo a habilitá-los a exercer suas funções com eficiência, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
3. **Planejamento de Logística:** Elaborar um plano de logística para facilitar o acesso aos locais onde os bens estão situados, garantindo que a empresa contratada possa realizar o levantamento patrimonial sem impedimentos, o que inclui a organização prévia de horários e a garantia de segurança e acesso aos espaços necessários.
4. **Documentação:** Preparar e disponibilizar toda a documentação prévia necessária para a realização do serviço, incluindo inventários anteriores, se houver, notas fiscais, e qualquer outro registro que possa contribuir para a precisão do levantamento patrimonial a ser realizado.
5. **Estrutura de Apoio:** Assegurar que haja infraestrutura de apoio adequada para o trabalho da empresa contratada, disponibilizando recursos tecnológicos, acesso à internet, e locais para reuniões periódicas de alinhamento entre a equipe de fiscalização e representantes da empresa.
6. **Canal de Comunicação:** Estabelecer um canal direto de comunicação entre a equipe de fiscalização e a empresa contratada para reporte de progresso, esclarecimento de dúvidas e solução de possíveis problemas que surjam durante a execução do serviço.
7. **Acompanhamento e Avaliação:** Realizar reuniões periódicas de acompanhamento do serviço, para avaliar o progresso e a qualidade dos trabalhos realizados, assim como assegurar a aderência aos prazos estipulados no contrato.
Relatórios de Progresso: Exigir da empresa contratada a entrega de relatórios periódicos de progresso, que deverão detalhar as atividades realizadas, as dificuldades encontradas, e os resultados obtidos até o momento.
8. **Auditoria Final:** Após a conclusão do serviço de levantamento patrimonial, realizar uma auditoria dos resultados, com o objetivo de validar a precisão e a completude dos dados levantados antes da aceitação final do serviço.
9. **Feedback:** Fornecer feedback à empresa contratada sobre o desempenho e qualidade do serviço prestado, ressaltando pontos positivos e áreas que necessitem de melhoria, visando a constante evolução e aprimoramento da qualidade dos serviços contratados.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o contexto da contratação de SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, a adoção do registro de preços não se aplica conforme decisão inicialmente estabelecida no processo de contratação. Tal determinação encontra fundamento nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 82, esboça as regras gerais para registro de preços, definindo as especificidades da licitação e de seu objeto, entre outros aspectos. No presente caso, após análise cuidadosa das necessidades do objeto contratual e considerando que se trata de uma contratação específica - SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS -, identifica-se que a natureza do serviço não justifica o emprego de registro de preços devido à singularidade do serviço requerido, que prevê uma contratação com quantitativo e necessidades bem definidas, não se enquadrando nas vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços, como a flexibilidade na demanda e a possibilidade de contratações recorrentes ou contínuas.

Ademais, segundo o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Assim, avaliou-se que para a contratação de um serviço de natureza pontual e específica, caracterizado pelo levantamento patrimonial de bens móveis, seria mais adequado proceder mediante contratação direta por meio de licitação específica, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento adequado às necessidades da Secretaria.

É importante destacar que o Art. 23 da mesma Lei orienta sobre a estimativa do valor da contratação de forma a ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Esse dispositivo reforça a necessidade de um procedimento direcionado de licitação onde seja possível aferir de maneira precisa o valor do serviço específico de levantamento patrimonial, algo que o registro de preços, dada a sua natureza mais ampla e flexível, poderia não garantir da forma mais eficiente possível.

Com base nessas considerações, concluímos que a decisão pela não adoção do registro de preços se ampara nos princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma mais adequada e específica às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação pública envolvendo o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, estabelece-se expressa vedação à participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão fundamenta-se nos princípios e disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, sob diversos aspectos que justificam tal vedação:



1. **Segmentação Específica do Serviço:** Considerando a natureza especializada do objeto contratual, é essencial garantir uma execução técnica altamente qualificada e personalizada, que poderia ser comprometida pela divisão da responsabilidade técnica entre várias empresas consorciadas.
2. **Complexidade Gerencial Reduzida:** A gestão e fiscalização de contratos com empresas individuais tendem a ser mais ágeis e eficientes. A introdução de consórcios nesse cenário poderia elevar a complexidade gerencial e administrativa, dificultando o controle e a comunicação.
3. **Menor Risco Operacional:** Ao vedar a participação de consórcios, diminui-se o risco operacional associado à coordenação entre diferentes entidades, bem como possíveis disputas internas que possam afetar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.
4. **Conformidade com o Art. 15 da Lei 14.133/2021:** Consoante ao artigo citado, embora a lei não proíba a formação de consórcios, a especificidade desta contratação, pelos motivos anteriormente mencionados, justifica-se a restrição como medida para assegurar o melhor interesse público e o adequado atendimento das necessidades da Secretaria.
5. **Segurança Jurídica:** A vedação da participação de empresas em forma de consórcio, dado o escopo específico do contrato, oferece maior segurança jurisprudencial, simplificando os aspectos contratuais e legais inerentes à execução do serviço.

Portanto, diante dos argumentos expostos e fundamentados nos dispositivos legais e princípios da Lei 14.133/2021, estabelece-se o posicionamento contrário à participação de empresas na forma de consórcio para este processo de contratação. Tal decisão visa preservar os valores de eficiência, eficácia, e especialmente o interesse público, garantindo a melhor execução possível do serviço em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e os contratos administrativos, é imperativo alinhar todas as etapas do processo de contratação, inclusive o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis, com práticas que assegurem o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Este segmento constitui uma análise proativa, focada na prevenção de desvios que possam contrariar os ditames ambientais estabelecidos nesse ordenamento jurídico.

Embora a natureza do serviço em questão não sugira impactos ambientais intensos de forma direta, a Lei nº 14.133/2021 destaca a necessidade de contemplar aspectos relacionados à responsabilidade socioambiental em todas as contratações públicas. Neste sentido, a consideração consciente de práticas mitigadoras se faz essencial mesmo em atividades administrativas aparentemente inócuas ao meio ambiente.

As medidas adotadas devem refletir o compromisso com a preservação ambiental, a utilização eficiente de recursos e a minimização de resíduos. Isto inclui, mas não se limita a:

- Adotar práticas de redução do consumo de papel, privilegiando processos digitais e a gestão eletrônica de documentos, em alinhamento com o artigo 12, inciso VI da Lei, que prioriza os atos preferencialmente digitais.



- Prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade contratada, incluindo a reciclagem e o descarte apropriado de materiais não reutilizáveis, o que está em harmonia com o propósito de desenvolvimento sustentável e eficiência na gestão de recursos.
- Estimular práticas de economia de energia nas instalações utilizadas pela equipe técnica, redundando em um menor impacto sobre o meio ambiente e em consonância com a eficiência e a economicidade (Art. 5º).

A adesão a estas práticas mitigadoras reflete não apenas o cumprimento das exigências legais estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, mas também o compromisso do Município de Tamboril-CE com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social. De tal modo, evidencia-se o alinhamento de tais práticas com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, propugnando por uma contratação pública responsável e consciente do seu papel enquanto vetor de influência para a adoção de comportamentos institucionais social e ambientalmente responsáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada e abrangente dos aspectos técnicos, jurídicos e econômicos embasados na Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE. Esta conclusão se apoia em diversos fundamentos legais e princípios norteadores da referida lei, bem como nas necessidades específicas da contratação em questão.

Primeiramente, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, a execução desta contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Destacamos o princípio da eficiência e da economicidade como pilares centrais desta avaliação, entendendo que o serviço de levantamento patrimonial de bens móveis se mostra não apenas necessário, mas estratégico para otimização do controle patrimonial e a subsequente gestão eficiente dos recursos públicos da Secretaria.

Adicionalmente, o art. 11 da mencionada lei destaca que o processo licitatório objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A execução deste serviço, portanto, alinha-se aos esforços de obtenção de economicidade, efetividade e eficácia nas contratações públicas. Destaca-se que o serviço de levantamento de bens móveis implantará uma gestão patrimonial mais rigorosa, permitindo a identificação, registro, controle e salvaguarda dos bens, o que reflete diretamente na prevenção de perdas e na valorização do patrimônio público.

Conforme obrigado pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, este posicionamento foi orientado por um Estudo Técnico Preliminar (ETP) competente, o qual evidenciou não apenas a necessidade, como também a viabilidade técnica e econômica do projeto. Este estudo considerou alternativas de mercado e optou pela solução mais eficiente e com melhor custo-benefício para atender às necessidades específicas da Secretaria.

O compromisso com a transparência e a obtenção de vantagens econômicas para a



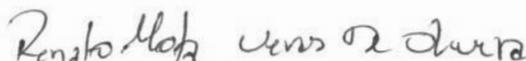
administração, consoante o Parágrafo único do art. 11, ressalta a importância de se adotar práticas que assegurem a governança das contratações, objetivo ao qual esta contratação está alinhada.

Por fim, evidenciamos que, alinhado às práticas de mercado e à legislação vigente, o processo de contratação proposto não apenas atende aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, como também se mostra altamente relevante para o aprimoramento da gestão pública e o devido atendimento às necessidades da população assistida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

Diante do exposto, concluímos pela absoluta viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, considerando-a alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade, e eficácia que direcionam a aplicação dos recursos públicos, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

Tamboril / CE, 21 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE